



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044/2020

Opina pela renovação de reconhecimento, para fins de certificação, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 087-A/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 13/02/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em abril de 2019, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do CIES Dra. Josefina Demes, em Floriano (PI), quatro meses antes da finalização da vigência da Resolução que reconhece o Curso (Resolução CEE/PI nº 288/2015 / Parecer CEE/PI nº 282/2015), em 31.08.2019. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI), dispõe atualmente de doze cursos superiores, sendo seis Licenciaturas (Ciências Biológicas, Educação Física, Geografia, História, Letras Português e Pedagogia) e seis Bacharelados (Administração, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem e Psicologia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências Biológicas recebeu a numeração 087-A/2019.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 06-10), Parecer de Renovação de Reconhecimento (fls. 12-16), Resolução que aprovou o Parecer (fl.17), Projeto Político Pedagógico (fls. 19-169) com informações circunstanciadas, seu surgimento e sua estrutura até o ano de 2017; Currículo Lattes do Coordenador (fls. 170-192), Quadro do Corpo Docente (fls. 194-205), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fls. 207-211), Plano de Estágio (fls. 213-233), Descrição da Biblioteca (fls. 235-245), Descrição das Instalações Físicas (fls. 247-249), Relatório da CPA/UESPI (fls. 251-270) e Nota ENADE do Curso (fls. 272-279).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em oito períodos (semestres) com duração mínima de oito semestres e máxima de doze semestres, carga horária total de 3.965 horas, sendo 2.965 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044/2020

incluindo 400 horas de práticas pedagógicas interdisciplinares, 400 horas de estágios supervisionados e 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) (fls. 76-80). Como explicitado acima, o processo trouxe os Resultados do ENADE obtidos pelo curso: 2005 – 3; 2008 – 2; 2011 – 3; 2014 – 2 e 2017 – 2, sendo notório o decréscimo do desempenho dos estudantes deste Curso.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº053/2019, composta pelos professores Ma. Adriana de Sousa Lima e Me. Jefferson Nunes dos Santos.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1. A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental.

1.2. A comissão considerou muito boas as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso e excelentes os Objetivos, o perfil do egresso e as questões relacionadas às atividades complementares. A Estrutura Curricular foi avaliada como suficiente; enquanto a metodologia adotada e o estágio curricular obrigatório foram considerados muito bons. A organização do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC foi considerada muito boa.

1.3. Os itens relativos a apoio ao Discente e a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados suficientes e o número de vagas ofertadas de forma insuficiente.

1.4. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,56 (um inteiro e cinquenta e seis centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1. A comissão verificadora avaliou como insuficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante e como excelente a atuação do Coordenador do Curso, considerando a experiência em gestão.

2.2. Ao longo do período disposto no PPC o Curso funcionou com sete professores em média, dos quais 72% são efetivos e 28% pertencem ao quadro provisório. Os professores efetivos são todos em Regime de Dedicção Exclusiva e na sua grande maioria com título de Doutor. A titulação do corpo docente e do Coordenador foi considerada excelente.

2.3. Ao entrevistar alguns membros do corpo discente, a comissão mencionou o bom relacionamento com os professores.

2.4. A comissão considerou suficiente a produção acadêmica dos professores.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,31 (um inteiro e trinta e um centésimos)**.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044/2020

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1. A comissão considerou como inexistente o espaço disponibilizado para gabinete de professores de Tempo Integral e insuficiente o espaço para o funcionamento da coordenação de Curso e sala de professores.

3.2. O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente para acesso aos estudantes e algumas obras estão repetidas na bibliografia básica e complementar e a total inexistência de acervo de periódicos especializados.

3.3. A comissão avaliou como muito bons os laboratórios didáticos especializados.

3.4. A comissão considerou suficiente o funcionamento para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA).

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,76 (setenta e seis centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,6 (três inteiros e seis décimos)**, média entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (Quatro)** em uma escala que vai de 1 a 5.

Durante a análise do processo o relator percebeu inconsistências severas entre os documentos apresentados em relação a determinadas informações que apareceram no relatório da comissão verificadora, especialmente no concernente à continuidade do Curso. Dadas as inconsistências, submeteu-se à IEES uma diligência que solicitava informações sobre o corpo docente, relação de laboratórios e documentos que dirimissem a dúvida deixada, em 14.11.2019. A diligência respondida e encaminhada através do Ofício nº 037/2020-GAB/Reitoria, de 24.01.2020, trouxe, além das informações supramencionadas três atas, a saber: I) Ata do Colegiado de Curso, de 28 de novembro de 2016; II) Ata do Conselho Universitário do Centro, de 18.10.2017 e; III) Ata do Conselho Universitário do Centro, de 08.10.2019. Na ata do Colegiado ficou decidido pela não oferta de vagas para novos estudantes, tendo em vista o não preenchimento contumaz de vagas, dado ao fato de existirem ofertas de Cursos de Ciências Biológicas na cidade de Floriano (PI) por duas instituições federais, e considerando a infraestrutura oferecida pelo Curso da UESPI, optando, inclusive pela sugestão de encerramento de atividades do Curso. A decisão foi ratificada pela reunião do Conselho Universitário da Unidade (Documento II). No documento III consta informação, mais uma vez, que não haveria oferta para Sistema de Seleção Unificada (SiSU), tendo em vista que "(...) o mesmo não fará parte da grade deste CIES conforme PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional)". Embora a IEES não tenha encaminhado o novo PDI ao CEE/PI até o momento é importante ressaltar que a decisão encontra-se legitimada pelas instâncias que vivem o problema em manter um Curso sem as condições necessárias.

III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS do Centro Integrado de Educação Superior Dra. Josefina Demes, em Floriano (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator resolve sugerir ao Pleno a renovação de reconhecimento do Curso apenas para fins de certificação dos estudantes que ainda se encontram em processo de integralização.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 044/2020

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI